

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano
Nacional de
Educação para o
decênio 2024-

Art. 1º O Objetivo 17 do Anexo ao projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia 17.29:

"Estratégia 17.29: Desenvolver e implementar programas de apoio à saúde física e mental e ao bem-estar dos profissionais da educação, visando reduzir o absenteísmo e garantir a presença contínua e qualificada dos docentes e gestores nas escolas, como condição para a efetividade do processo de ensino-aprendizagem."

JUSTIFICAÇÃO

A saúde e o bem-estar dos profissionais da educação são condições essenciais para a qualidade do ensino e para a garantia da assiduidade docente. Esta estratégia visa implementar programas de apoio que cuidem da saúde física e mental dos educadores.

Ao promover um ambiente de trabalho mais saudável e oferecer suporte aos profissionais, busca-se não apenas reduzir o absenteísmo, mas também melhorar a motivação e a qualidade da interação pedagógica, fatores cruciais para a aprendizagem dos alunos.

Sala das Sessões,

GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG

